



CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR DANIELZINHO



PROJETO DE LEI _____/2021

“Institui o Programa Adote um Campo para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belford Roxo aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Campo", que tem como finalidade a adoção de parcerias entre o Poder Público e a sociedade para fins de implantação, reforma ou manutenção de campos públicos de futebol amador.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Manutenção: serviços gerais de limpeza; manutenção de gramados; controle de pragas e doenças; manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas; manutenção de alambrados; dentre outros definidos no termo de cooperação;
- II - Implantação: construção de novos campos públicos de futebol;
- III - Reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverá ser encaminhada ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento;
- IV - Adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para adoção de área integrante do Programa "Adote um Campo";
- V - Melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos aos campos públicos de futebol amador disponíveis para adoção que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Art. 2º- Constituem objetivos do Programa "Adote um Campo", dentre outros:

- I - Promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção dos campos públicos de futebol amador do Município, em parceria com o Poder Público;
- II - Conscientizar a população acerca da importância dos campos públicos de futebol amador para o estímulo à prática de esportes e a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à conservação de tais áreas;
- III - Incentivar o uso dos campos públicos de futebol amador pela população, como locais de práticas esportivas, lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica.

Em 07/12/21

Aprovado em 1ª Discussão
Av. José Mariano dos Passos, 1214 - Centro / Belford Roxo - CEP 26130-570
Tel (21) 2761-1254 www.cmbr@cmbr.rj.gov.br

Aprovado em 2ª Discussão
Em 21/11/21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR DANIELZINHO



Art. 3º - A adoção dos campos públicos de futebol amador far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela manutenção desses espaços.

Art. 4º - Compete aos Órgão Públicos responsáveis elaborar e manter cadastro atualizado dos campos públicos de futebol amador sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.

§ 1º - As informações constantes do cadastro referido no caput deste artigo serão publicadas, anualmente, no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A critério do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal mencionados no caput deste artigo, a publicação da lista dos campos públicos de futebol amador disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo de 90 (noventa) dias, observadas as regras previstas nesta Lei.

Art. 5º - O interessado na adoção de área integrante do Programa "Adote um Campo" deverá apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando o campo público de futebol amador que pretende adotar.

Art. 6º Fica permitido ao adotante a colocação de placas publicitárias indicativas de sua parceria com o Município, no interior do campo público de futebol amador adotado.

Art. 7º Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

Art. 8º O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de Interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Art. 9º O executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no Expediente
Em 04/12/21

Aprovado em 1ª Discussão
Em 22/08/23

Aprovado em 2ª Discussão
Em 29/08/23



CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR DANIELZINHO

JUSTIFICATIVA

O futebol amador é uma manifestação esportiva e social característica das cidades mineiras, sendo certo que o palco desta manifestação é o campo. Todas as semanas, inúmeras famílias e atletas se dirigem a estes espaços para praticarem esportes, encontrarem amigos e parentes e manifestarem a paixão pelo futebol em todas as suas vertentes.

Feitas estas considerações, é inegável que o Poder Público deve propiciar ao munícipe plenas condições de ocupar, de maneira adequada, estes espaços públicos. Entretanto, por questões orçamentárias e, obviamente, por eleição de prioridades, a municipalidade não tem condições instantâneas de promover uma ampla reforma de todos os campos de futebol público, deixando inúmeros deles em absurdo estado de abandono, entregues à depredação e ao vandalismo.

É por este motivo que o Programa "Adote um Campo" surge como uma excelente alternativa para que a iniciativa privada, assumindo seu importante papel na responsabilidade social, promova melhorias e a conservação destes espaços, devolvendo ao munícipe a possibilidade de ocupar estas áreas para práticas esportivas, manifestações culturais, lazer, etc.

O presente Projeto de Lei permitirá ao particular a instalação de placas publicitárias indicativas em campos públicos de futebol amador, em troca de transferir para este a responsabilidade pela conservação e manutenção das áreas, numa cooperação profícua e moderna, sempre privilegiando a supremacia do Interesse coletivo.

Peço o apoio dos nobres pares para que aprove o presente, favorecendo o cidadão e oferecendo ao Poder Público uma alternativa de devolver ao munícipe os campos de futebol, bem equipados e conservados, que sempre fizeram parte de sua cultura.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2021.


VEREADOR
DANIELZINHO

Aprovado em 2ª Discussão
EM 22/08/23

Aprovado em 2ª Discussão
EM 22/08/23